

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – nº 12/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO SAMU-192.

Pelo presente instrumento, de um lado, **A FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.029.101/0006-82, com sede na Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, nº 40, Vila Azevedo, São Paulo/SP, CEP 03308-040, e-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com, na pessoa de sua Diretora-Presidente, Sra. Eliana Donizetti Giroto Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ALPHATECH ENGENHARIA, TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.384.134/0001-45, estabelecida à Av. Celso Garcia, nº 5720, Torre 5, Sala 154, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03064-000, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Paulo Henrique Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 410.180.698-52, doravante denominada **CONTRATADA**

As partes, devidamente qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual mutuamente outorgam e aceitam, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, mediante as cláusulas e condições que se seguem, em observância às normas jurídicas incidentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços **TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO SAMU-192**, em conformidade com o Contrato de Gestão nº 051/2025.

Parágrafo Primeiro – A manutenção preventiva será executada em conformidade com o plano de manutenção, operação e controle previamente apresentado, visando garantir o conforto térmico das equipes de prontidão e a integridade climática de ambientes críticos (farmácia e estoque de insumos), assegurando a continuidade operacional e a preservação do patrimônio público.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços ora pactuada restringe-se à manutenção preventiva. Eventuais intervenções de natureza corretiva não integram o escopo deste instrumento, de modo que a

sua execução ficará condicionada ao prévio envio de orçamento pormenorizado, sujeitando-se à expressa aprovação e autorização de faturamento por parte da Contratante.

Parágrafo Terceiro – Dada a natureza essencial do serviço prestado pelo SAMU-192, a CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os prazos de resposta estabelecidos, priorizando o atendimento a equipamentos instalados nos ambientes críticos (farmácia e estoque de insumos).

Parágrafo Quarto – Os equipamentos objeto deste contrato compreendem a totalidade dos condicionadores de ar instalados na base do SAMU-192, bem como o sistema de purificação e filtragem de água, conforme relação detalhada dos 08 (oito) equipamentos constantes no ANEXO I deste instrumento.

Parágrafo Quinto – A manutenção preventiva do sistema de filtragem de água deverá observar rigorosamente os prazos de higienização interna e troca de elementos filtrantes, garantindo os padrões de potabilidade para o consumo das equipes de prontidão.

Parágrafo Sexto – Eventual acréscimo de equipamentos que supere o quantitativo de 08 (oito) unidades estabelecido neste parágrafo deverá ser formalizado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços contratados deverão ser realizados nas instalações do SAMU-192, localizadas na Avenida União, nº 678 – Santa Terezinha, Mesquita – RJ, CEP 26553-280.

Parágrafo Único – Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente uniformizada e equipada, assegurando a plena operacionalidade e segurança das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – Caso o contrato seja prorrogado, o valor das parcelas mensais será reajustado anualmente, tomando-se por base a variação do IPCA/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 051/2025 celebrado com Município de Mesquita/RJ, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato será pago o valor mensal de **R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais)** mediante a efetiva prestação dos serviços, conforme valores extraídos da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA — a qual integra o presente instrumento independentemente de sua transcrição — o referido pagamento estará condicionado à emissão do relatório de prestação de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo, entre o 1º e o 15º dia do mês subsequente à execução do objeto. O documento deverá conter, minimamente, o número deste instrumento, a referência ao Contrato de Gestão nº 051/2025 e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar obrigatoriamente vinculada ao CNPJ de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima todos os tributos, encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto. Dessarte, a CONTRATADA declara que o valor pactuado é plenamente suficiente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas, nada mais podendo reclamar, a qualquer título ou pretexto, como contraprestação pela execução deste contrato, renunciando expressamente a qualquer pleito de complementação financeira decorrente de eventual má previsão de custos.

Parágrafo Quarto – Eventual majoração de alíquotas ou a criação de novos tributos e contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados alocados a este contrato, ocorridas durante a sua vigência, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, compondo seus custos operacionais.

Parágrafo Quinto – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao

CONTRATANTE, bem como declaração firmada pela CONTRATADA justificando a sua isenção.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, esta será devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto ora contratado, bem como a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos referentes ao cumprimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo – Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do CONTRATANTE, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 051/2025 celebrado com Município de Mesquita/SP.

Parágrafo Décimo Segundo – O atraso no pagamento de Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada, desde que por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sujeitá-la-á ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* (proporcionalmente aos dias de atraso) sobre o valor líquido da nota, além da aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, incidente uma única vez por período de inadimplência.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 051/2025 celebrado com Município de Mesquita/RJ, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a

CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar o objeto contratado através da fixação de parâmetros técnicos e qualitativos, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- c) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do objeto;
- d) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- e) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e no Ministério da Saúde aplicáveis ao **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- f) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativo ao objeto pactuado;
- g) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- h) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- j) Dar imediato conhecimento ao **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado;
- k) Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outrem a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- l) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/serviços do objeto deste contrato, para que sejam adotadas as

medidas corretivas necessárias;

- m) Apresentar a documentação do responsável técnico, devidamente credenciado junto ao CREA;
- n) Mensalmente, a empresa CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE, planilhas discriminando todas as atividades realizadas;
- o) Garantir a procedência, a especificação e a segurança de todos os materiais, peças e serviços fornecidos e utilizados na manutenção;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes laborais de seus funcionários relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- q) Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de trabalho;
- r) Executar o objeto contratado com o máximo de zelo e qualidade, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- s) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;
- t) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante ao objeto do Contrato, documentos e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do objeto;
- u) Orientar, ofertar e fiscalizar seus profissionais quanto à utilização de crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelas leis em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
- v) Deverá realizar o cadastramento informatizado de todos os equipamentos abrangidos pelo contrato. O cadastro deverá contemplar a identificação inequívoca do equipamento, seu estado de conservação, vida útil e localização. Todos os itens deverão receber etiquetas de identificação com alta resistência e durabilidade, contendo o código patrimonial e de rastreabilidade, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- w) A remoção e posterior devolução de equipamento (peça ou acessório), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo as dependências da CONTRATANTE, deverá ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.;
- a) Havendo necessidade de remoção de equipamento, (peça ou acessório) a mesma somente será realizada mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA;
- b) Registrar em formulários específicos as visitas de manutenção preventiva e corretiva para cada

tipo de equipamento julgado necessário, peças substituídas na manutenção corretiva e outros registros complementares.

- c) Executar os serviços em estrita observância à Lei nº 13.589/2018, à Portaria MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e à RE nº 09/2003 da ANVISA, além das demais normas e regulamentos técnicos aplicáveis.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao CONTRATANTE aplicar as devidas sanções;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o melhor cumprimento do Contrato;
- d) Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do SAMU-192, para execução dos serviços porventura necessários;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Descontar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA;
- i) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA;
- j) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o

regem.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus prepostos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e CONTRATANTE dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e a CONTRATADA, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 051/2025, celebrado com Município de Mesquita/RJ, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços de urgência e emergência do SAMU – 192, ressalvado o direito ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente realizados até a data da extinção do ajuste.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de término contratual, a CONTRATADA deverá cooperar com a transição dos serviços, entregando todos os relatórios de histórico de manutenção, sob pena de retenção do último pagamento.

Parágrafo Terceiro – No ato da rescisão ou rescisão, independentemente do motivo, a CONTRATADA obriga-se a finalizar e entregar todos os serviços de manutenção (preventiva, preditiva ou corretiva) que já tenham sido iniciados ou autorizados.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATADA não finalize os serviços em curso dentro do prazo de transição, a CONTRATANTE fica autorizada a reter os pagamentos devidos para custear a finalização dos reparos por terceiros, sem prejuízo da aplicação de multas por descumprimento contratual.

Parágrafo Sexto – Juntamente com a entrega dos serviços finalizados, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório técnico final e devolver quaisquer peças ou componentes de propriedade da CONTRATANTE que estejam sob sua guarda.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA deverá cumprir com todas as ações periódicas definidas em cronograma estabelecido previamente, com o objetivo de preservar o patrimônio, garantir a continuidade operacional e evitar a ocorrência de falhas que possam comprometer o serviço, devendo cada intervenção ser devidamente registrada em relatórios técnicos de acompanhamento.

Parágrafo Primeiro – A manutenção preventiva será executada de forma programada, visando à redução da probabilidade de falhas e à preservação da vida útil dos equipamentos.

Parágrafo Segundo – Os serviços a serem efetuados compreendem, mas não se limitando, as particularidades abaixo:

a) Ações Requeridas:

- Inspeção e Diagnóstico Completo (Checklist Técnico): Realização de análise técnica integral das unidades evaporadoras, condensadoras e redes de dutos. O procedimento inclui a aferição rigorosa do controle de temperatura e umidade em áreas críticas (Farmácia e Almoxarifado), além da verificação da integridade do sistema de drenagem e vedação, prevenindo infiltrações e pontos de contaminação.
- Limpeza e Higienização Profunda com Produtos Hospitalares: Limpeza profunda com aplicação de detergentes e biocidas regulamentados para ambiente assistencial, visando a eliminação de biofilmes bacterianos em serpentinas. Inclui a desobstrução de bandejas e drenos com aplicação de pastilhas

algicidas/bactericidas. A substituição de elementos filtrantes seguirá a classificação de eficiência necessária (ex.: Filtros de Classe G4/M5 ou superior), garantindo a retenção de partículas finas e a pureza do ar.

- Manutenção Mecânica e Elétrica Preventiva: Monitoramento da carga de fluido refrigerante e detecção de vazamentos; limpeza técnica das unidades condensadoras externas para garantir a troca de calor. O protocolo abrange o reaperto de conexões elétricas, lubrificação de componentes móveis (motores/ventiladores) e a calibração de sensores e termostatos, assegurando a precisão térmica necessária para a conservação de insumos.

b) Frequência:

- Periodicidade mensal, conforme cronograma estabelecido, devendo ser executados, mas não se limitando a estes, os procedimentos abaixo:

➤ Inspeção Geral: verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos.

Compressor

- Medição da pressão de sucção;
- Medição da pressão descarga;
- Verificar aperto e contato dos bornes e conexões;
- Verificar atuação dos pressostatos;
- Verificar medição das correntes;
- Verificar elasticidade dos coxins de borracha dos compressores;

Circuito Refrigerante

- Controlar carga de gás;
- Verificar e eliminar vazamentos;
- Medir superaquecimento e ajustar se necessário;
- Verificar e corrigir isolamento das tubulações;

Ventiladores dos Equipamentos

- Medir tensão dos motores;
- Medir corrente dos motores;
- Limpar rotores;

Serpentina Evaporador

- Limpeza dreno;

- Limpeza bandeja;

Serpentina Condensador

- Limpeza aletado;
- Limpeza dreno;
- Limpeza bandeja;

Filtros de Ar

- Inspeccionar, limpar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante quando recuperável;
- Limpar o elemento filtrante quando recuperável;

Componentes Elétricos

- Inspeção geral - Verificar aperto, contato e limpeza;
- Verificar atuação e regulação do termostato / chave;
- Verificar tensão, corrente, desbalanceamento entre fases;
- Verificar aquecimento dos motores;

Gabinetes

- Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete;
- Verificar isolamento térmico do gabinete;

- Periodicidade trimestral, conforme cronograma estabelecido, devendo ser executados, mas não se limitando a estes, os procedimentos abaixo:

Compressor

- Verificar atuação dos pressostatos;
- Verificar sobrecarga nos dispositivos de proteção;

Circuito Refrigerante

- Verificar e trocar se necessário o filtro secador;
- Verificar funcionamento válvulas de expansão;
- Ventiladores do equipamento;
- Verificar rolamento dos motores;

Ventiladores dos Equipamentos

- Medir tensão dos motores;

- Medir corrente dos motores;
- Limpar rotores;

Serpentina Evaporador

- Limpeza do aletado;

Componentes Elétricos

- Regulagem de reles de sobrecarga;
- Verificar funcionamento dos Controles / Intertravamentos;

Dutos

- Verificar e corrigir a vedação dos danos na isolamento térmica;
- Calibragem do gás;

- a) **Equipamentos Foco:** Prioridade absoluta aos sistemas instalados na Farmácia de Insumos, Almoxarifado de Medicamentos, onde a estabilidade térmica é indispensável para a integridade dos fármacos e materiais médico-hospitalares. A manutenção deve assegurar a continuidade operacional para evitar perdas de estoque e garantir a salubridade das áreas de repouso e operação.

Parágrafo Terceiro – Ao final de cada serviço, a Contratada deverá emitir um laudo técnico detalhado, como documento comprobatório para a Vigilância Sanitária. Este laudo deve incluir:

- Data da manutenção e nome do técnico responsável;
- Relação de peças e filtros substituídos;
- Leituras de temperatura, pressão e consumo elétrico;
- Certificação de que os procedimentos seguiram os protocolos de segurança e as normas técnicas vigentes.

Parágrafo Quarto – a CONTRATADA deverá elaborar um plano anual de manutenção preventiva e apresentar o calendário correspondente à Supervisão de Manutenção de Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;



- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e a tratar apenas os dados estritamente necessários para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;
- c) deverá instruir seus funcionários e prepostos sobre a proibição de acessar, fotografar, copiar ou divulgar dados de pacientes eventualmente presentes nos veículos (em prontuários, fichas de ocorrência ou sistemas), sob pena de rescisão imediata e sanções legais;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis;

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição

de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quinto – Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, detalhando a natureza do incidente e as medidas adotadas.

Parágrafo Sexto – Na assinatura desse contrato, a CONTRATADA consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATANTE poderá tratar os dados da CONTRATADA de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Oitavo – No caso de término do presente contrato, a CONTRATADA eliminará, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus

administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma à outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Caso a CONTRATADA por sua exclusiva culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita às sanções de advertência formal e aplicação de multa contratual.

Parágrafo Primeiro – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o limite de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução contratual, sem prejuízo das perdas e danos, materiais e morais, a serem apurados na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA. Esta penalidade também se aplica em caso de inobservância do parágrafo primeiro, caso o atraso seja superior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- b) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- c) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Único – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da CONTRATADA e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

Parágrafo Quinto – As obrigações deste contrato vencem independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao atraso no cumprimento das obrigações não constitui novação, renúncia de direitos ou alteração das cláusulas aqui pactuadas.

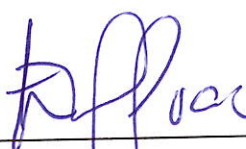
Parágrafo Sexto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo/SP, 01 de janeiro de 2026


FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE


ALPHATECH ENGENHARIA, TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rube Dias de Oliveira

CPF: 013.610.736-24

NOME: Sandra Cristina Nunes Fabelo

CPF: 103.985.958-52